



DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-SUPJUR Nº. 077 /2015

TERMO DE RESCISÃO
UNILATERAL DO CONTRATO C-
SUPJUR Nº 015/2015.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, com sede na Rua Acre, nº. 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.081-000, inscrita no CNPJ sob nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **ALEXANDRE PORTO GADELHA**, portador do CPF nº. 025.176.637-34, vem **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o Contrato C-SUPJUR nº. 015/2015, celebrado com a empresa **PENHA RIO VEÍCULOS E COMÉRCIO LTDA – ME**, com sede à Avenida Brás de Pina, nº. 740, Penha Circular, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob nº. 03.397.076/0001-90, por diante denominada **CONTRATADA**, em consonância com o disposto nos artigos 78, incisos I e II e 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, bem como da Cláusula Décima Segunda do Contrato C-SUPJUR nº. 015/2015 e os demais fundamentos externados no Processo Administrativo nº. 18.190/2014, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE** em sua 2152ª Reunião, realizada em 22/09/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente Termo a rescisão unilateral do Contrato C-SUPJUR nº. 015/2015, referente à execução dos serviços de manutenção da frota própria da **CDRJ**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO ANTECIPADA

Por força da presente rescisão antecipada, dar-se-á por terminado o Contrato C-SUPJUR nº. 015/2015, reservando-se a **CDRJ** o direito de apurar as falhas perpetradas pela **CONTRATADA**, indicando eventuais penalidades e responsabilidades cabíveis.



1/2



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DA RESCISÃO UNILATERAL

A rescisão é pautada na inexecução parcial do Contrato por parte da **CONTRATADA**, que informou a impossibilidade de dar continuidade à prestação dos serviços, sem que o motivo apresentado fosse configurado como justa causa apta a ensejar uma eventual rescisão amigável.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo será firmado com base nos artigos 78, incisos I e II e 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, bem como na Cláusula Décima Segunda do Contrato C-SUPJUR nº. 015/2015 e nos demais fundamentos externados no Processo Administrativo nº. 18.190/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Rescisão Unilateral passa a vigor a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Este Termo de Rescisão Unilateral terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na Imprensa Oficial, consoante o disposto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.


Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2015.




ALEXANDRE PORTO GADELHA
Diretor-Presidente
CDRJ



Testemunhas:

1) 

Nome: **DEBORA TORRES ISOLA**
CPF: **052.569.157-03**

2) 

Nome: **Maicete Santiago de Pontes**
CPF: **150.154.497-81**

2/2